



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 257

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCUTIR A OCUPAÇÃO DO LOTE 01, CONJUNTO B, QUADRA 10 DO PARANOÁ/DF

Às 20 horas e 40 minutos do dia 27 do mês de novembro do ano de 2014, tendo por local a Quadra Coberta da Praça Central, ao lado da Administração Regional do Paranoá, foi aberta audiência pública convocada pela Administração Regional do Paranoá/DF e Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá da Secretaria de Saúde do DF, com a finalidade de discutir a ocupação do Lote 01, Conjunto B, Quadra 10 do Paranoá. O convite para audiência pública foi publicado no DODF, n.º 220, seção 1, pg. 01, de 20 de outubro de 2014 – Ordem de Serviço n.º 135 de 13 de outubro de 2014. Também foram distribuídos convites impressos para a população interessada e divulgado na rádio comunitária local. Foram enviados diversos ofícios/convites para diversos órgãos e autoridades, conforme Ordem de Serviço acima citada. Estavam presentes o Administrador Regional do Paranoá Caio Werther, o Chefe de Gabinete da Administração Guilherme Calhao, a Diretora de Atenção à Saúde Primária da Coordenação de Saúde do Paranoá Eleuza Procópio Souza Martinelli, o Presidente da Associação Comercial e Industrial do Paranoá - ACIP José Rodrigues, o Gerente de Segurança e Saúde do Paranoá Ciro de Andrade Bonfim, o Chefe do Núcleo da GESUD da Secretaria de Habitação - SEDHAB Wil Figueiredo de Farias, demais autoridades, lideranças comunitárias e representantes da comunidade do Paranoá, constantes na lista de presença anexa a esta ata. A Audiência Pública foi aberta pelo Administrador Regional do Paranoá, Sr. Caio Werther Frota Filho, com os esclarecimentos sobre os objetivos da mesma. Ressaltou que esta audiência é um marco, desconhecendo reuniões deste tipo com a participação da comunidade para a tomada deste tipo de decisão. Explanou que está decepcionado, não com as pessoas, mas com o pouco número de populares, mas que os presentes farão prevalecer a decisão da maioria. Em seguida, começou a explanar a situação da Quadra em questão e seu uso de acordo com o projeto urbanístico e a NGB. No momento o projeto urbanístico está em revisão e adequação para os novos tempos. A LUOS prevê que a destinação do local é para equipamento público, podendo ser centro de saúde, jardim da infância, delegacia, etc. No local já temos uma PEC (Ponto de Encontro Comunitário) e uma quadra poliesportiva. A Diretoria de atenção à saúde primária do Paranoá elaborou uma proposta de alteração de uso daquele local na Quadra 10. Para que esta proposta seja aceita, deve ser removida a quadra poliesportiva e deve ser realocada a PEC, podendo ser realocada no mesmo espaço do playground. Para que isto se efetive é preciso que se decida se tal ação é de interesse da comunidade e há a necessidade de parecer favorável da SEDHAB e da TERRACAP. Posteriormente a Sra. Eleuza, enfermeira e Diretora de atenção primária a saúde do Paranoá, enfatizou que a região do Paranoá precisa de mais postos de saúde devido ao grande crescimento da população e é necessário que se tenha terreno para que isto seja possível. O Hospital e o Centro de saúde não comportam mais profissionais para atender a população, pois seu espaço não comporta. O Itapoã, parte do Del Lago e parte da Fazendinha procura atendimento no Paranoá. Hoje não se trabalha com promoção da saúde e prevenção, pois a demanda é muito grande. Isto faz com que a emergência fique saturada, pois existem casos que deveriam ser atendidos nos postos. Existe também um CAPS no Itapoã, na nossa regional. A luta por terrenos públicos para serem destinados a saúde é de anos, sem conseguirmos terreno. Temos 16% da população atendida pela saúde da família, o restante procura atendimento no Centro de Saúde. O Paranoá Park trará um colapso para a saúde da região. A secretaria de saúde tentou fazer um desmembramento do terreno do TRE que é bem grande, mas não conseguimos. No que se refere a Quadra 10, em uma reunião com a SEDHAB e a TERRACAP vimos que existia uma quadra que estava construída em local indevido, então estes órgãos sugeriram que fosse construído um centro de saúde no local. Por isto estamos aqui realizando esta

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo		7	31
Casa Militar		15	
Casa Civil.....	1	16	32
Secretaria de Estado de Governo.....	2	16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		17	32
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social.....		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3		32
Secretaria de Estado de Educação.....	3	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	33
Secretaria de Estado de Obras.....			33
Secretaria de Estado de Saúde	4	19	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	24	35
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	
Secretaria de Estado de Transportes	5	25	38
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		26	38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	5	26	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	5	26	39
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		26	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6	28	
Secretaria de Estado da Criança.....	6	29	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			39
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	30	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no inciso II, § 1º e 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta na no processo 141.002.713/2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Ordem de Serviço nº 193, de 23 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 226, de 29 de outubro de 2014, que trata da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo referenciado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

audiência pública buscando que um maior número de pessoas possam ter oportunidade de falar e participar da administração pública. Por isto convidamos a população. Queremos ouvir o que o povo quer, a manifestação do povo. Este processo é um processo demorado. Iremos encaminhar o processo, temos que passar o terreno para a saúde. É um processo demorado, que não será feito do dia para a noite. A comunidade tem que lutar por espaços para construir mais postos. Agradeço a audiência e abro para a participação da população. O Sr. Administrador explicou que não será utilizado o terreno inteiro, haverá espaço para a PEC, para a praça, para bancos e arborização. A Sra. Eleuza complementou que o espaço terá lugar para três equipes da saúde da família, beneficiando dez mil pessoas, abrangendo as quadras 16 a 6. O Sr. Rodrigues, presidente da Associação Comercial, falou que sabemos que a cidade é planejada, mas que os espaços públicos foram ocupados desordenadamente. A nossa cidade, por ter um hospital que ocupa um grande espaço, vem muitas pessoas de outros estados para serem atendidos, o que acaba prejudicando a nossa cidade. O Itapoã também será beneficiado pelo posto que será construído. Será retirada uma quadra poliesportiva, mas o posto é mais importante pelo atendimento à saúde. Existem várias outras quadras poliesportivas na cidade. Agradeço a Administração pela iniciativa e a população por terem vindo. Abertas as falas da comunidade. Pastor Adelson iniciou sua fala dizendo que foi o primeiro morador da quadra, em 17 de novembro de 1989, e questionou porque tirar a Quadra Poliesportiva daí? Porque colocar um Centro de Saúde se temos um Hospital há poucos metros? Tem muitos lugares para colocar médicos. Queremos creches para as crianças. Quero me manifestar sobre a minha quadra, que ela tenha uma creche. Deixe a quadra poliesportiva sem mexer com ela. Nós precisamos de mais construção. Colocar ali uma grande creche, que não temos na cidade. Sra. Edileuza Alves, moradora da quadra oito que fica em frente à quadra poliesportiva, coloca que a quadra é o único espaço para a prática poliesportiva que temos. A violência é culpa do descaso do estado. Para construir um posto precisamos de espaço para estacionamento, iremos perder o espaço verde. Há anos não se tem uma areia no parquinho e as crianças não podem brincar lá, pois está tudo enferrujado. Pastor Luciano Matias, morador do Paranoá desde julho de 1978, questionou que sem saúde, não há lazer. Sei da importância da quadra de esportes, sou professor, pra nós é importantíssimo, mas se você for neste momento nas quadras verá que elas estão tomadas pelo tráfico e pelas bocas de fumo. Eu acho que temos um hospital que não funciona adequadamente para a comunidade e sabemos que o que funciona é este posto de saúde dali. Acredito que o que está se propondo é ampliar o atendimento deste posto. As opiniões tem que ser respeitadas e democraticamente uso a palavra pra dizer que se faz necessário sim à ampliação deste atendimento que está sendo proposto. Minha pergunta é se este projeto será uma obra faraônica e de onde virá e se já existe o dinheiro para esta obra e de que prazo está se falando. Sra. Cleide Eunice, estou aqui desde 1995. Tenho netos que não podem brincar na quadra. Se tivesse um posto de saúde, talvez eu tivesse salvado meu pai. Seria ótimo ter os dois ao mesmo tempo, a quadra e o posto de saúde. Temos que dar uma oportunidade para o posto de saúde, pois se tivesse teria salvado muitos. Minha opinião é pelo posto de saúde. Sr. José Queiroz Júnior, comerciante, membro da Associação Comercial, somos conhecedores que qualquer aparelhamento público, principalmente da saúde e educação são importantes. O Paranoá Park necessita dos aparelhamentos públicos. Gostaria que vocês refletissem para cobramos do governo estes aparelhamentos públicos. Sugiro que se não tiver o dinheiro destinado, uma definição, devemos pensar no que é melhor para a comunidade. Sr. Ismael Ribeiro, na minha visão de democracia, a democracia é para todos, podendo os moradores de todas as quadras se manifestarem. Sou professor de história. A melhor forma de se avaliar algo é frequentando. Não vejo hoje aquele espaço como uma área de lazer. Criança sem saúde e com fome não aprende. Acredito que um posto de saúde poderia nos trazer mais benefícios futuros, não excluindo outras atividades de lazer daquela área. Posteriormente, o Administrador esclareceu que esta audiência pública não é defi-

nitiva, é uma primeira conversa com a comunidade. A posição da Administração é uma posição neutra, ela foi acionada pela área da saúde e está fazendo seu papel de direito de organizar a audiência pública. A Administração está aqui para atender os interesses da comunidade. A Sra. Eleuza esclareceu que está aqui enquanto diretora de atenção primária da saúde, que trabalha a prevenção, a atenção primária. Hoje temos que melhorar a atenção e o atendimento do hospital. Este é para atendimento dos casos mais graves. A atenção primária é para atendimento dos casos mais básicos. A prioridade é que a atenção primária seja transformada no programa de saúde da família, para atender uma população de três mil habitantes. Se vocês optarem por não retirar a quadra, que vocês nos ajudem a buscar outros terrenos. No Paranoá Park terá uma clínica da família, que era a contrapartida da empresa que construiu o Paranoá Park. O Administrador colocou que entre os questionamentos, como foi dito anteriormente, o playground continuará no local, juntamente com a PEC e que independentemente desta audiência, já está no nosso cronograma à reforma do parquinho. A maioria dos participantes manifestou-se a favor da mudança de uso e destinação do local e pela instalação de uma unidade de saúde na Quadra 10. O Sr. Administrador agradeceu a presença dos participantes. Os trabalhos foram finalizados às 21 horas e 45 minutos daquela data. Estiveram presentes na audiência pública 50 (cinquenta) cidadãos, conforme a lista de presença anexa. Para constar, eu, Fernanda Rodrigues Zanini Nazário (Matricula 16561783), lavrei a presente Ata em quatro folhas sem emendas ou rasuras que será assinada por mim, pelo Administrador Regional do Paranoá, pelo Chefe de Gabinete e pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPOT.

CAIO WERTHER, Administrador Regional do Paranoá; GUILHERME CALHAO MOTTA, Chefe de Gabinete; HUGO GUTEMBERG, Chefe da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPOT; FERNANDA RODRIGUES ZANINI NAZÁRIO, matrícula 16561783.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e atendendo à solicitação da SUAG/CACI, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito, EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2014, publicado no DODF nº 251, de 1º de dezembro de 2014, página 34 e ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, de 26 de novembro de 2014, de executor do contrato nº 08/2014, publicado no DODF nº 250, de 28 de novembro de 2014, página 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 35, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto no Inciso II artigo 255, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, designada Portaria nº 18 de 04 de agosto de dois mil e 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 158, de 05 de agosto de 2014;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do processo 360.000.845/2009, por inexistência de infração disciplinar;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 246ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pauta da 246ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF a ser realizada em 11 de dezembro de 2014, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 9h. I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Aprovação da Ata 245ª Reunião Ordinária.

V. Informes: Ofício nº 085/2014 da Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, que informa da impossibilidade de retornar as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos suspenso temporariamente, com previsão de retorno em agosto de 2014; Encontro Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI – Região Centro Oeste realizado nos dias 09 e 10/12/2014, sendo o Conselho representado pelas Conselheiras Losangelis e Maria Julia.

VI. Discussão sobre o Atestado de Regularidade – Dr. Márcio Wagner Vieira Albuquerque, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social/PJFEIS – MPDFT.

VII. Deliberação sobre o Calendário de 2015.

VIII. Apresentação do Balanço das Ações realizadas pelas Comissões Temáticas e os desafios para 2015: Comissão de Orçamento e Finanças – COF; Comissão de Política – CPAS; Comissão da Comissão de Legislação e Normas – CLN.

IX. Relatoria de Processos: Processo nº 380.003.159//2014 – APB - Associação Positiva de Brasília (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Conselheira Suelen; Processo nº 380.002.055/2014 – Instituto Rita Trindade (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Marlene; Processo nº, 380.004.266/2014 – Instituto Empreender (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Meire; Processo nº 380.002.004/2014 – Grupo Cultural Azulim (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Losangelis; Processo nº 380.002.721/2014 – Instituto Recomeço (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Conselheira Losangelis; Processo nº. 380.003.899/2014 – Associação Comunidade Sustentável (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) Conselheira Losangelis; Processo nº 380.002.929/2013 – Obra Social Nossa Senhora da Glória –Fazenda da Esperança (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos) – Conselheira Ana Cristina.

X. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 254, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta o processo eleitoral para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e membros do Conselho Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suprimir o inciso IX, do artigo 11, da Portaria nº 254, de 1º de outubro de 2013.

Art. 2º Incluir Parágrafo Único, no artigo 51, da Portaria nº 254, de 1º de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Os eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, obrigatoriamente, frequentarão curso de gestão escolar oferecido pela EAPE, em observância aos artigos 38, IV e 40, VII, da Lei nº 4.751/2012.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e na Portaria nº 121, de 24/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação da unidade escolar contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF nos exercícios de 2010, que teve sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme anexos I:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 171/2008, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

ANEXO I

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício
CIL 02 Brasília	Brasília	080.033593/2008	468.001729/2009	105/2014	2008

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e Portaria nº 121, de 24/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação da unidade escolar contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF nos exercícios de 2010, que teve sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme anexos I:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 22 da Portaria nº 12/2010 e artigo 21 da Portaria nº 65/2011, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

ANEXO I

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício
CRE de Samambaia	Samambaia	470.000264/2010	470.0000146/2011	127/2014	2010

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 15 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante constante no Processo nº 080.026767/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento e extinção dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 15 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.007758/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.006.182/2014, JOSÉ GERALDO NEIVA, 101.677.811-20, considerando que o portador de deficiência física é condutor e a CNH anexa aos autos não possui as observações referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. O laudo apresentado não é o específico para a concessão do benefício e a doença especificada neste laudo não encontra respaldo legal para a isenção do ICMS (neoplasia maligna). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005.777/2014, VALDIRA VICENTE TEIXEIRA, 209.695.111-91, QNL 22 CJ. A LT. 8, 45225893, 2013, tendo em vista que em 1º de janeiro de 2013, data do fato gerador, a requerente não tinha 65 anos de idade. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de feve-

reiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.005.869/2014, EDNILSON RAMOS DA SILVA, MARINALVA PEREIRA GALVÃO DA SILVA, 17/08/2011, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus” ultrapassa o valor de R\$ 76.409,45, ano do fato gerador (2011). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 04/2013.

Recorrente: MOTO SHOW COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOTOCICLETA LTDA. Advogado(a): WILLER TOMAZ DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MOTO SHOW COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOTOCICLETA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001374/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15132/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 92) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2012 (documentos de fls. 139). 1. RECEBO O RECURSO, em cumprimento da decisão proferida pelo PLENO deste Tribunal por ocasião do julgamento do RCDP nº 001/2014, espelhada no Acórdão nº 191/2014, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 249/2014.

Recorrente: SIGLINDA SELMA HAMMERSCHMIDT. Advogado(a): IGOR ARAÚJO SOARES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita. SIGLINDA SELMA HAMMERSCHMIDT, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.888/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de dezembro de 2013 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 4 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/2014.

Recorrente: VANIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT. Advogado: IGOR ARAÚJO SOARES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.013.827/2013. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.010.888/2012. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo 127.010.888/2012. 3. Publique-se. Brasília/DF, em 4 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 557, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribui-

ções legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2012, proferido em 08 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), adotando-o como razão subsidiária de decidir e determinando, portanto, arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia oito do mês de dezembro do ano de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XII e XIII, do Estatuto da FEPECS, aprovado pelo Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS), mantida pela FEPECS.

Art. 2º Determinar que sejam incluídos no Regimento Interno da EAPSUS as atribuições específicas de seu Diretor, Gerentes e Chefes de Núcleos.

Art. 3º Determinar à Diretoria Executiva/FEPECS que após o cumprimento do art. 2º desta Resolução, seja o Regimento Interno da EAPSUS publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Determinar à Diretoria Executiva/FEPECS providências quanto a instituir Grupo de Trabalho, responsável pela atualização do Regimento Interno da FEPECS, de acordo com o vigente Estatuto da Mantenedora FEPECS e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PINHEIRO ROCHA

Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.12.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 36/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 433 de 30/10/2014, publicada no DODF nº 229, de 03/11/2014, página 40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo nº 113.007.391/2012.

Art. 2º Ficam as Áreas Técnicas SUTEC e SUOBRA advertidas da exigência quanto às anotações de registro de responsável técnico dos projetos básicos, projetos executivos e das composições de preços realizadas, além de adotar programa de gestão documental e informacional das obras rodoviárias a serem executadas doravante pelo DER/DF, possibilitando assim, uma melhor gestão pública dos contratos de obras.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 215 de 04/12/2014, publicada no DODF nº 255, de 05/12/2014, página 14, por motivo de erro na publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções nºs 208, 209, 210 de 26/11/2014, publicada no DODF nº 249 de 27/11/2014, e 213 e 214 de 03/12/2014, publicada no DODF, nº 254, de 04/12/2014, publicada no DODF nº 254, de 04/12/2014, ONDE SE LÊ: "...usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005..." LEIA-SE: "...usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014..."

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.109/2014, referente Regularização de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 303, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL				2.300.000

26.453.6216.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL							
Ref. 002389 0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.300.000		2.300.000
							TOTAL	2.300.000
2014AC00698							TOTAL	2.300.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.181.123	
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	18.181.123	18.181.123	
2014AC00698						TOTAL	18.181.123

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						2.300.000	
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL							
Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.35	3	100	2.300.000	2.300.000	
2014AC00698						TOTAL	2.300.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.181.123	
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	18.181.123	18.181.123	
2014AC00698						TOTAL	18.181.123

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 24, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 11.231, de 1º de setembro de 1988, e com fulcro na Lei Complementar nº 840/2011, bem como considerando a complexidade dos objetos a serem sindicados, RESOLVE:

Art. 1º. Delimitar o objeto da Sindicância de que trata a Instrução nº 35, de 18 de novembro de 2014, republicada no DODF nº 243, de 20 de novembro de 2014, página 28, desta Fundação, restringindo-o à apuração das irregularidades dos fatos noticiados no processo administrativo 056.000.629/2014, devendo as mesmas serem estendidas ao período dos últimos 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Ficada inalterada a Comissão de servidores designada na Instrução nº 35, de 18 de novembro de 2014, republicada no DODF nº 243, de 20 de novembro de 2014, página 28, desta Fundação, bem e as demais disposições nela contidas, com a devida alteração quanto a delimitação do objeto a ser apurado, conforme artigo 1º da presente.

Art. 3º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

ANTÔNIO LOPES DE RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 182, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 0417.000.825/2014, instaurada pela Portaria nº 106, de 08 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

PORTARIA Nº 185, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 0417.001.019/2014, instaurada pela Portaria nº 112, de 14 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 217 de 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 08 de dezembro de 2014

Despacho: 508/2014 - Segedam (AA); Processo: 36.842/05; Assunto: Reconhecimento de Dívida – Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e O TCDF No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao convênio de Acesso ao Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – SIPCI, relativo ao período de 14/11/2013 a 31/12/2013, no valor total de R\$ 522,22 (quinhentos e vinte e dois reais, vinte e dois centavos), em favor da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, visto que o faturamento só ocorreu no corrente exercício, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Pauta nº 88/2014, das Sessões Plenárias do dia 11 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, edição de 8 de dezembro de 2014, Seção I, página 16, na parte ONDE SE LÊ: “SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4743”, LEIA-SE: “SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 91”.